

DIRETOR:

CLÉVIA PAZ DE SOUZA

# A FOLHA

SECRETÁRIO:

JOSEFA DOS S. SILVA

ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA — PARAÍBA

ANO 1998

Itabalana, MARÇO

N.º 002

LEI Nº 321/98

Itabaiana Pb, 12 de Março de 1998

Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e controle social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério .

O Prefeito Municipal de Itabaiana-Pb, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério .

Art. 2ª - O Conselho será constituído por sete (07) membros, sendo :

- a) um representante do Poder Executivo Municipal;
- b) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) um representante de pais e alunos;
- d) um representante dos professores e dos diretores das escolas públicas municipais de ensino fundamental;
- e) um representante dos servidores das escolas públicas municipais do ensino fundamental;
- f) um representante do Legislativo Municipal; e
- g) um representante do Conselho Municipal de Educação.

ANO 1998

Itabalana,

MARÇO

N.º 002

§1º Os membros do Conselho referidos nas alíneas *c, d, e, f e g* serão indicados por seus pares ao Prefeito que os designará para exercer suas funções.

§2º Os demais membros serão de livre escolha do Prefeito respeitada a representação a que se referem as alíneas *a e b*.

§3º O mandato dos membros do Conselho será de quatro (4) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente.

**Art. 3º** Compete ao Conselho:

I – acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II – supervisionar a realização do Censo Educacional Anual;

III - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo.

**Art. 4º** O executivo Municipal, através da Secretaria de Educação dará todo o apoio necessário para que o Conselho desempenhe suas funções.

**Art. 5º** Os membros do Conselho não receberão qualquer remuneração pelo desempenho de suas funções.

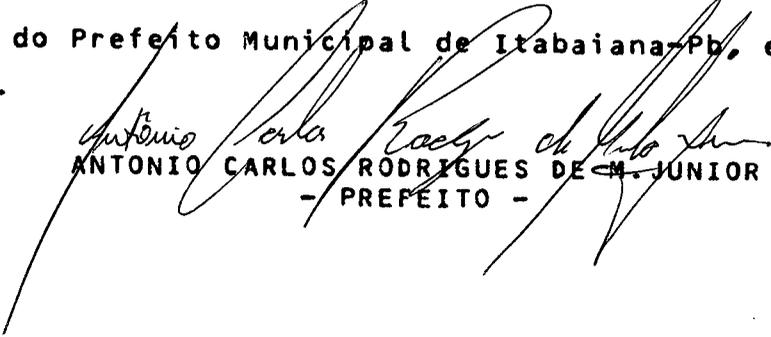
**Art. 6º** As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer dos seus membros ou pelo Prefeito.

**Art. 7º** As reuniões do Conselho serão coordenadas pelo representante da Secretaria da Educação.

**Art. 8º** O Conselho redigirá e aprovará o Regimento Interno que regulará seu funcionamento.

**Art. 9º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itabalana-Pb, em 12 de Março de 1998.

  
ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE M. JUNIOR  
- PREFEITO -